



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.704, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 3.357/2019, que institui a "Feira da Lua", e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.357, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída no Município da Estância Turística de Barra Bonita a 'Feira da Lua', com os seguintes objetivos:

I – a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, artesanais, gastronômicos e demais produtos permitidos pela regulamentação municipal;

II – fornecer produtos e alimentos com preços mais acessíveis diretamente à população;

III – incentivar o pequeno produtor, artesão e empreendedor local a produzir e comercializar sua mercadoria nas feiras;

IV – facilitar a venda dos produtos produzidos pelo pequeno produtor e empreendedor local.

§ 1º A Feira da Lua deverá ser realizada semanalmente, às quartas-feiras, das 18h às 22 horas, na Rua José Ghedin, Jardim Nova Barra, podendo ocorrer de forma itinerante em bairros intercalados.

§ 2º Não será permitida a comercialização de produtos ilícitos ou cuja venda seja vedada pela legislação vigente."

"Art. 2º Poderá ser criada uma comissão composta de 5 (cinco) membros, desde que sem remuneração, com a finalidade de organizar, eleger prioridades e atingir os objetivos da presente Lei, com os seguintes representantes:

I – 2 (dois) representantes Vereadores da Câmara Municipal;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

II – 1 (um) representante indicado pelo Executivo;

III – 2 (dois) representantes da sociedade.

Parágrafo único. A comissão poderá reunir-se periodicamente para deliberar sobre a organização da Feira.”

“Art. 3º Como forma de incentivo, fica o Poder Executivo autorizado a realizar atividades de apoio e suporte aos organizadores do evento, bem como fornecer energia elétrica, divulgação, som para comunicação, banheiros químicos, limpeza, além de medidas para demarcação dos boxes e sinalização de trânsito.”

“Art. 4º A inscrição dos feirantes será gratuita e será feita junto à comissão, podendo ser exigidos documentos pessoais e informações sobre os produtos a serem comercializados.”

“Art. 5º A montagem dos boxes ou barracas ficará sob responsabilidade exclusiva do feirante.”

“Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”

“Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
30 de junho de 2026.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo